

MENSAGEM Nº 98/2023

Maceió, 10 de novembro de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO GERAL 3153/2023
Data: 14/11/2023 - Horário: 14:00
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 393/2020 que “**Disciplina o uso das denominações ‘Cartório’ e ‘Cartório Extrajudicial’ no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

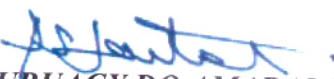
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 393/2020, a imposição prevista no parágrafo único do art. 4º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação visa resguardar os usuários do serviço público notarial e registral, impedindo que sejam inadvertidamente direcionados a procurar serviços de despachantes, em vez de buscar diretamente os serviços nos cartórios notariais e registrares no Estado de Alagoas.

Entretanto, em relação ao disposto no parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei identifica-se um vício de inconstitucionalidade formal, pois ao conceituar o que é despachante de forma divergente da definição presente na Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista, acaba por invadir a competência privativa da União para regulamentar profissões, conforme previsto no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 393/2020, especificamente o parágrafo único do art. 4º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA